



PROJETO DE LEI

Expediente PM 32/99

CM 135/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Altera dispositivos da Lei nº 1.841/95, que
cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 1.841, de 30 de junho de 1995, passa a ser designado pela sigla COMALES.

Art. 2º - O § 4º do Art. 3º da Lei 1.841/95, passa a vigor com a seguinte redação:

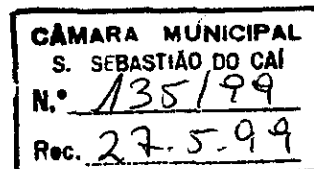
“§ 4º - Os membros do COMALES terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão encarregado de desenvolver as ações envolvendo a Merenda Escolar no Município. Ele fiscaliza o emprego dos recursos e é responsável pela qualidade do alimento oferecido aos alunos.

Os integrantes do COMALES vão para o seu segundo mandato, o que é permitido por lei. A lei porém, só permite uma recondução. O COMALES tem feito convites mas não encontra pessoas interessadas em levar adiante o Conselho, razão pela qual o anexo projeto de lei, propõe que a recondução dos atuais conselheiros seja permitida.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



Assunto: Expediente PM 32/99 - CM 135/99

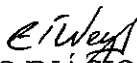
Relator: Vereador Enio Inácio Weyh

Projeto de lei do Executivo que altera dispositivos da Lei nº. 1.841/95, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PARECER

Tendo em vista o horário que deve ser executado esse trabalho de fiscalização e levando em conta a qualidade com que já está sendo realizado por essas pessoas, as quais são competentes para tal função, e de forma gratuita, sou de parecer favorável ao projeto.

Em 15 de junho de 1999.

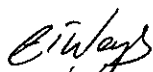

Vereador ENIO INÁCIO WEYH
Relator

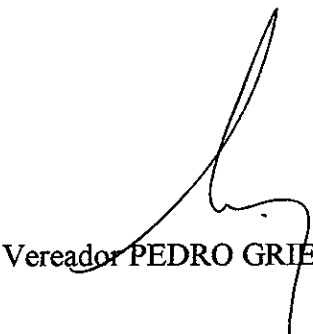
Voto dos Vereadores Pedro Griebler e Donato Gossler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Em 15 de junho de 1999.


Vereador ENIO INÁCIO WEYH


Vereador PEDRO GRIEBLER


Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER